



São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

**CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 02/2020**

A/C: Deptos: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **Carnaval**

Prezados,

Os dias de Carnaval não são considerados feriados nacionais pela legislação.

Mas, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SINAPRO-SP e Sindicato dos Publicitários garante aos empregados da categoria o descanso nesses dias.

De acordo com a Cláusula 39 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, não poderá ocorrer trabalho e expediente nas agências nos dias:

- **24 e 25 de fevereiro de 2020** (segunda e terça-feira de carnaval) e
- **até 12h do dia 26 de fevereiro de 2020** (quarta-feira de cinzas).

Também não poderá ocorrer compensação desses dias.

Apesar da legislação trabalhista estabelecer a compensação da jornada através de acordo individual, tácito ou escrito, para compensação no mesmo mês, a cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho prevalece sobre a referida lei. Os dias em questão deverão ser pagos como “descanso remunerado”.

Os empregados que estiverem usufruindo de férias também deverão receber os referidos dias como “descanso remunerado”, com a exclusão da contagem de tais dias das férias regulamentares. Assim, as férias desse período serão pagas com base nos dias efetivamente contados.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório Gambôa Advogados, que presta consultoria jurídica a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: [atendimento@sinaprosp.org.br](mailto:atendimento@sinaprosp.org.br)

Atenciosamente,

**Eduardo de Godoy Pereira**

Presidente – Sinapro-SP